EDITAL Nº 02/2026

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Barracão, Estado do Paraná, juntamente com a Comissão do Plano de Carreira e Remuneração, instituída pela Portaria nº 030/2017 de 26 de abril de 2017, CONVOCA os professores pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério Municipal, na função de docência, para que compareça a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO em horário de expediente para proceder ao manifesto interesse em obter na REDE MUNICIPAL DE ENSINO, ampliação de carga horária como AULAS EXTRAORDINÁRIAS, para o período letivo do ano de 2027, sujeitando-se às condições e exigências contidas na Lei Municipal nº 2.506/2025, de 21/11/2025 e neste Edital, que ficará em vigência do dia 13 de novembro das 7 horas e trinta minutos até às 17 horas do dia 19 de novembro 2026.

Art. 1º. As aulas remanescentes poderão ser atribuídas aos professores efetivos, em forma de Aulas Extraordinárias, observando a seguinte ordem de prioridade:
I–Maior nível e classe, com exceção dos professores aposentados com 1 (uma) matrícula;
II–Se a vaga disponível for à área de atuação;
III – Apresentar interesse prévio, de acordo com o anexo deste Edital;
IV – Maior tempo de serviço na Rede Municipal, descontados os afastamentos de qualquer natureza, à exceção de Licenças Maternidade/Adoção e Férias;
V – Será critério de desempate:
a- Mais idoso;
b-Maior número de filhos.

§ 1º - Após os critérios acima, poderão assumir aulas extraordinárias apenas professores aposentados com um vínculo ativo 20 (vinte) horas semanais, os quais serão convocados logo após os professores efetivos sem padrão de aposentado.
§ 2º - Na hipótese de haver extinção da escola, diminuição de matrículas / classe e/ ou aulas, a jornada de trabalho poderá ser reduzida, para a conquistada em concurso publico, respeitando os critérios de:

I- Menor habilitação profissional;
II- Menor tempo de serviço na rede municipal;
III- Serão critérios de desempate:
  a- Menor idade;
  b- Menor número de filhos.

Art. 2º. O titular de cargo de professor e pedagogo em jornada parcial, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço:
I – em regime suplementar, até o máximo de vinte horas semanais, para substituição temporária de professor em função de docente;
Parágrafo Único. A interrupção da convocação e a suspensão da concessão do incentivo de que trata o caput do artigo ocorrerão:

I – a pedido do interessado;
II – quando cessada a razão determinante da convocação ou concessão do incentivo;
III – quando expirado o prazo de concessão do incentivo;
IV- quando descumpridas as condições estabelecidas para a convocação ou concessão do incentivo;

Art. 3º. Não serão atribuídas aulas extraordinárias aos professores efetivos que:
I – estejam à disposição de outros órgãos: Federais, Estaduais, Municipais ou de Entidades Particulares;
II – apresentem 03 (três) ou mais faltas injustificadas no cômputo geral de suas aulas/e ou funções, no ano anterior;
III – detenham 02 (dois) cargos efetivos de 20 (vinte) horas semanais;
IV – estejam em licença concedidas, afastadas temporariamente de função e afastados definitivamente de função, no cargo que detém;
V – estejam aposentados sem qualquer vinculo ativo com a administração publica;
VI – tiveram afastamento de função e/ou para tratamento de saúde, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, durante o ano anterior;
VII – quando o resultado da avaliação do estágio probatório for inferior a 200 pontos;
VIII – desistir das aulas extraordinárias, no ano que lhe foram atribuídas;
IX – não demonstrarem manifesto interesse no período das inscrições;

Art. 4º. Haverá cancelamento de suas aulas extraordinárias no decorrer do período ou ano letivo, quando:
I – constatada a existência de professor em condições de assumir aulas pelo cargo efetivo;
II – houver junção ou fechamento de turmas;
III – ocorrer licença remuneratória ou aposentadoria do professor no único cargo que ocupava;
IV – houver penalidade de suspensão do professor em virtude de processo administrativo disciplinar;
V – o professor estiver cumprindo pena de privação de liberdade decorrente de processo criminal;
VI – o professor designado tiver 03 (três) dias ou mais de faltas injustificadas;
VII – o professor designado tiver 15 (quinze) dias ou mais de faltas justificadas, ressalvada a licença maternidade.

Art. 5º. A remuneração mensal do professor em período suplementar será equivalente ao valor do nível inicial da tabela de vencimentos do magistério municipal, disposto na Lei nº 2.058/2015.

Art. 6º. O professor efetivo que não puder assumir aulas extraordinárias no turno ofertado, por incompatibilidade de horário, não perdera sua classificação afim de assumir aulas caso surgem durante o período letivo;
Art. 7º. Após a atribuição das aulas extraordinárias não poderá haver desistência por parte do professor das referidas aulas, a fim de assumir outras durante o ano letivo;

Art.8º. Documentos necessários para efetivar a inscrição no processo de ampliação de carga horária em forma de aulas extraordinárias:
I – Cópia da Carteira de Identidade (frente e verso);
II – Cópia do último contracheque;
III – Cópia do CPF;
IV – Requerimento padrão devidamente preenchido, conforme modelo fornecido Na Secretaria de Educação.

Barracão-PR, 10 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
JESSICA ANDRESSA KOCZENSKI
Data: 12/11/2026 08:39:55-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jéssica Andressa Koczenski
Secretária Municipal de Educação
Município de Barracão – PR